



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 188,15-04-970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-

Art-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, para quem interessar,parte da chácara nº 81,do loteamento suburbano do Município,havido por desapropriação a ADONIAS BEZERRA CAVALCANTE e mulher,pele preço de R\$ 1.000,00 hum mil cruzeiros novos;

Art-2º-Come o produto da venda,mencionada no art.1º, desta Lei,fica o Poder Executivo autorizado a adquirir,também, de quem interessar,e proprietário for,parte da chácara nº 81, de propriedade do senhor JOAQUIM DOS A FILHO,e mulher,com a área que mencionará.

Art-3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal do Gurupi, aos 15 quinze dias do mes de abril de 1970.



EMERSON LEITÃO DO AMARAL-Secretário.



JOAQUIM PEREIRA DA COSTA-Prefe Municipal

REGISTRADO NO LIVRO
Nº 8/4, fls 188,
na data supra



EMERSON LEITÃO DO AMARAL-
Secretário